



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 089/2025/C, de 19 de DEZEMBRO de 2025

Dispõe sobre a criação do programa de monitoramento da aplicação de efluentes da atividade de suinocultura para granjas com mais de 2000 matrizes.



Nº Processo: 385.00002990/2025-19

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 024/2025/C, de 18/12/2025.

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 089/2025/C, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a criação do programa de monitoramento da aplicação de efluentes da atividade de suinocultura para granjas com mais de 2000 matrizes.**

A **Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 024/2025/C, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Fica criado o programa de monitoramento da aplicação de efluentes da suinocultura em pastagens, de adesão voluntária, com a finalidade de obter dados em campo e de subsidiar a emissão da licença ambiental dos estabelecimentos de criação de suínos com mais de 2000 matrizes.

**Parágrafo único** - A solicitação de adesão ao programa poderá ser feita por suinocultores que tenham processos de licenciamento abertos na CETESB e será gratuita.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que aderirem ao programa de monitoramento e estiverem em dia com a apresentação dos resultados das análises, serão considerados regulares do ponto de vista ambiental para fins de fiscalização.

**Artigo 3º** - O programa de monitoramento incluirá a apresentação dos resultados das análises do efluente bruto e do efluente tratado a ser aplicado, do solo e da água subterrânea, que deverão ser feitas em laboratórios acreditados de acordo com a Resolução SMA nº 100/2013.

**Artigo 4º** O detalhamento do monitoramento e das informações que serão requeridas, bem como o estabelecimento de critérios de interrupção da aplicação serão feitos em procedimento específico, a ser publicado no momento da abertura do chamamento para o programa de monitoramento que ocorrerá em 13.02.2026.

**Artigo 5º** - A instalação e manutenção dos poços de monitoramento de águas subterrâneas no local de aplicação do efluente será de responsabilidade do empreendedor.

**Artigo 6º** - O efluente a ser disposto no solo deverá atender aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 503/2021 e aos limites máximos estabelecidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da CETESB nº 067/2023 que dispõe sobre a aprovação de limites máximos permitidos para parâmetros microbiológicos e parasitológicos em efluentes e águas residuárias aplicados em solo agrícola.

**Parágrafo único** - Caso seja constatada degradação do solo, ou contaminação das águas subterrâneas e/ou do solo, a aplicação de efluente deverá ser interrompida, devendo neste caso ser proposta outra forma de disposição final dos efluentes ou outra área para sua aplicação.

**Artigo 7º** - No decorrer do programa de monitoramento poderá ser concedida a licença ambiental do empreendimento.

**Artigo 8º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia e na página da CETESB na internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 19 de dezembro de 2025.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

**LIV NAKASHIMA COSTA**

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**MARIA HELENA R. B. MARTINS**

Diretora de Qualidade Ambiental

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 23/12/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 23/12/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima, Diretora**, em 23/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepi De Queiroz, Diretor**, em 29/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 13/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092967131** e o código CRC **2B15E4A9**.